



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

Parecer da Comissão de Justiça e Redação n.º 24/2012

PROJETO DE LEI N.º 21/2012

“Cria o Conselho Municipal de Juventude”

Autor: Poder Executivo

Relatora: Lenivaldo Pauliuki

I – Relatório

Visa a presente propositura criar Conselho Municipal de Juventude, com objetivo concretizar políticas públicas de juventude no município, inserido-se numa política pública nacional.

A mensagem anexa ao presente Projeto de Lei faz menção ainda à necessidade de colaboração de vários segmentos da sociedade, através do Conselho Municipal de Juventude, para com a participação da comunidade, viabilizar ações que forneçam à juventude elementos para seu melhor desenvolvimento cultural, econômico, social e político.

II – Voto da Relatora

Apenas para melhor aplicação da técnica legislativa, propõe-se as seguintes alterações, a título de redação final, para correção de alguns dispositivos específicos do projeto de lei, abaixo listados:

No Art. 5º esta comissão sugere alterações na constituição do Conselho, excluindo-se a alínea “c” do inciso II e adicionando um membro representante dos Estudantes, passando o artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 10 (dez) conselheiros (as), sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

I – Poder Público

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Sociedade Civil

- a) 02 (dois) representantes dos Estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio, em escola localizada no município de Hortolândia-SP, mediante apresentação de uma declaração emitida pela instituição de ensino e uma declaração de indicação da Secretaria Estadual de Educação, órgão responsável pela execução do Ensino Médio na Rede Pública de Educação;



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

- (a) _____
- b) 01 (um) representante dos Estudantes matriculados no Ensino Superior em instituição de ensino localizada no município de Hortolândia-SP, mediante apresentação de Declaração de Matrícula;
 - c) 01 (um) representante de entidades não-governamentais, institutos e organizações que tenha representação com a juventude devidamente indicado pelo Conselho Municipal da Assistência Social de Hortolândia, Lei n.º. 472/96;
 - d) 01 (um) representante da Sociedade Civil, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Hortolândia-SP.

§1º Os (as) representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§2º Para cada representante titular deverá também ser indicado (a) ou eleito (a) um (a) suplente, que o (a) substituirá em seus impedimentos e o (a) sucederá no caso de vacância.

§3º Os (as) membros do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados pelo Prefeito Municipal.”

Nos demais artigos que precisam de correção, tais como art. 4º, art. 10 e art. 14, as alterações apenas são necessárias para correção de pontuação, passando a redação a constar da seguinte forma:

“Art. 4º São atribuições e competência do Conselho Municipal de Juventude:

...

XI. Convocar a Conferência Municipal de Juventude ordinariamente a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente quando necessária, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento por meio de regimento próprio;

...

XIII. Colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da administração pública, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Juventude;

...

XVI. Manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, assim como encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais e manifestar-se sobre irregularidades que digam respeito à Política de Juventude.

XVII. Organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à Juventude.”

“Art. 10. Na escolha dos membros do Conselho Municipal de Juventude será levado em consideração que os indicados:

- a) tenham no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e máximo de 29 (vinte e nove) anos de idade;
- b) residam no município de Hortolândia a pelo menos 06 (seis) meses.”



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

“**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.”

Realizadas as alterações aqui mencionadas, e diante dos aspectos que cabem a esta comissão analisar e por considerar que a propositura em tela contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, este relator vota por sua **Aprovação**.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2012.


Lenivaldo Pauliuki
Relator

Acompanharam o voto do relator os Vereadores:


Terezinha Prativiera
Vereadora


Paulo Pereira Filho
Vereador